

<u>Câmara Municipal de Jaguariúna</u>

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP**, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E **SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, por meio de sua Câmara Municipal, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo - CEP. 13.910-00, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Rodrigo Reis de Souza, brasileiro, solteiro, político, portador do RG Nº e do CPF Nº , e de outro lado, a empresa SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, situada à Rua Sete de Abril, nº 252, 12º andar, Conjuntos 120 e 121, Bairro: Centro, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP 01.044-000, endereço eletrônico: atendimento@sgpsolucoes.com.br, telefones (11) 32374232 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.759.932/0001-02, neste ato representada por Sr. Valdir Moda, RG nº , e Sr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho, RG n° doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA do Processo 41/2025, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

- **1.1.** Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado:
- **1.1.1.** O Termo de Referência;
- **1.1.2.** A Proposta de Preço da Contratada;
- **1.1.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. 01 (uma) assinatura online de 12 (doze) meses do periódico "SLC – Solução em Licitações e Contratos":



Estado de São Paulo

Conteúdo: Artigos, entrevistas, soluções práticas, jurisprudência atualizada das Cortes de Contas e Tribunais Superiores, com foco em licitações, contratos administrativos e demais temas de Direito Público.

Acesso: Via login e senha personalizada, com disponibilização *online* do periódico em até 15 (quinze) dias a contar do dia primeiro do respectivo mês de edição.

2.2. 01 (uma) assinatura *online* de 12 (doze) meses do periódico "SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal":

Conteúdo: Material prático e de alta qualidade sobre Direito Administrativo e Direito Municipal, com artigos, entrevistas, questões práticas, análises de propostas legislativas e julgados atuais das Cortes de Contas e Tribunais Superiores.

Acesso: Via login e senha personalizada, com disponibilização online do periódico em até 15 (quinze) dias a contar do dia primeiro do respectivo mês de edição.

2.3. Acesso Gratuito ao "Acervo de Consultas SGP": Amplo banco de dados com consultas respondidas pela Orientação SGP, disponíveis para pesquisa pelos assinantes, sem custo adicional.

Serviço de "Orientação SGP": Consultoria técnica-jurídica por escrito, para os assinantes dos periódicos SLC e SAM, por meio de orientações balizadas em doutrina e jurisprudência.

Quantidade de orientações incluídas: 50 (cinqüenta) orientações escritas por cada periódico (SLC e SAM), totalizando 100 (cem) orientações escritas ao longo dos 12 meses de assinatura.

Forma de Acesso: Encaminhamento de dúvidas e casos concretos por escrito, via e-mail ou site.

Prazo de Resposta: As orientações serão recebidas em um prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas.

Abrangência: Atuante nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, e-Social e Contabilidade Pública, conforme descrito na Carta Proposta.

- **2.4. Acesso Adicional:** 04 (quatro) logins adicionais para acesso simultâneo aos conteúdos online.
- **2.5. PEN CARD:** Ao término da assinatura, a Contratada deverá enviar um PEN CARD contendo os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de assinatura em formato PDF.

12 (doze) meses de assinaturas (online) dos periódicos especializados em Direito Público "SLC – Solução em Licitações e Contratos" e "SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal", incluindo o acesso ao acervo de consultas e a prestação de serviços de Orientação SGP (consultoria jurídica especializada por escrito), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

2.6. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 74, I, da Lei Federal



Estado de São Paulo

n° 14.133/2021.

2.7.

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

- 3.1.O valor mensal da contratação em SLC Solução em Licitações e Contratos será de R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais) e em SAM Solução em Direito Administrativo e Municipal será de R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais), gerando um valor global de R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), por 12(doze) meses.
- **3.2.** Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. Quantidade:

3.3.1. Quantidade de orientações incluídas: 50 (cinqüenta) orientações escritas por cada periódico (SLC e SAM), totalizando 100 (cem) orientações escritas ao longo dos 12 meses de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2025.
- **6.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado de São Paulo

- **6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de fornecimento devidamente assinada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

- **10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, conforme portaria 093/2025 ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



Estado de São Paulo

- **10.4.** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- **10.6.** Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **10.7.** Para fins **de HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o contratado comprovar os requisitos em conformidade com o Termo de Referência;
- **10.8.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverá o contratado comprovar os requisitos em conformidade com o Termo de Referência;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DA CONTRATANTE

- 11.2 A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 11.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado de São Paulo

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
- (1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- (2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, \$7°, da Lei n° 14.133/2021).
 - **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
 - **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/2021).



Estado de São Paulo

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846/2013</u> serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/2021.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Estado de São Paulo

- **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- **13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133/2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133/2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Estado de São Paulo

<u>Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação;
- 17.2. Toda a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE pode ocorrer mediante e-mail, WhatsApp ou oficio, à escolha desta, ficando determinado que CONTRATADA não poderá alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o objeto do presente contrato;
- 17.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ajuste será o da Cidade de JAGUARIÚNA/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, 29 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

Vereador Rodrigo Reis de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

CONTRATADO:
Gilberto Bernardino de Oliveira Filho
Administrador
Assinatura
Valdir Moda
Administrador
Assinatura
TESTEMUNHAS:
1) Luana Aparecida Peron
Matricula: 176
2) Lívia Martins Baldo Nini

Matricula: 118